



FL01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 07/97

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS DE ADITAMENTO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO SISTEMA ESTA-
DUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Seria de em
sessa
com os Edis
as comissões 06/02/97*

MENSAGEM Nº0350/97.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade da participação no Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº40.103 de 25/05/95.

Outrossim solicito a Vossa Excelência as providências no sentido de ser proposição apreciada em regime de urgência.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para a externar os protestos de estima e consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 03/97
Recebido em 06 de 02 de 19 97
Prazo vence em de de 19
Recebido por

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

PROTOCOLO

000020 FEB 97 06 3 13

DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07/97

FL 03

Projeto de Lei nº 0350/97.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 1997.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do Município no Sistema Estadual Integrado de Arquitetura e Abastecimento.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000020 FEV 97 06 3 14

PROTOCOLO

ARTIGO 1º.- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº40.103 de 25/05/95.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em _____ de 19____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

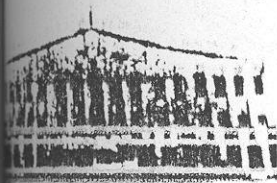
JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIRUNA-SP
000020 FEV 97 06 E 3 14
PROTOCOLO



Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 99 • São Paulo • Sexta-Feira, 26 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: R45-1144

DECRETOS

DECRETO Nº 40.103, DE 25 DE MAIO DE 1995

Organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º

Disposição Preliminar

Art. 1º — Fica organizado nos termos do presente decreto, o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º

Dos Objetivos Básicos

Art. 2º — O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivos básicos:

I — Integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições relativas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficiência dos serviços;

II — A formulação e a execução da Política Agrícola do Estado, mediante participação de representantes da comunidade agrícola, englobando a agronomia e veterinária, de organismos governamentais e empresariais e de trabalhadores;

III — A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante a atribuição de sua execução aos municípios;

IV — O atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumham função social da propriedade e, especialmente, aos pequenos produtores rurais e aos beneficiários de projetos de desenvolvimento;

V — Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.

Art. 3º

Dos Instrumentos Básicos

Art. 3º — São instrumentos básicos do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I — O Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado;

II — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

III — Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

IV — O Fundo de Expansão da Agropecuária e de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º

Art. 4º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são criados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e compo-

são por no máximo 12 (doze) membros de forma a garantir a participação de representantes de:

I — Poder Público Municipal;

II — Órgãos públicos estaduais envolvidos;

III — Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;

IV — Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

Art. 5º — Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, serão presididos por um de seus membros, eleito pelos membros, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º — Cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural terá uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado pelo Titular da Pasta.

Art. 8º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado proposta de trabalho para a política agrícola em nível regional;

Art. 9º — Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I — elaborar diretrizes para a política agrícola em nível regional;

II — apresentar subsídios para a formulação da Política Agrícola do Estado.

III — Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário plurianuais de forma a compatibilizar os seus interesses da região;

IV — Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

Artigo 6º — Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, existentes na localidade onde for instalada sede de Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer à infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

Da Integração com os Municípios

Artigo 7º — Para aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento — SEIAB, deverão os municípios interessados providenciar, preliminarmente:

I — instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

II — instituir órgão ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do município;

III — elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual;

IV — elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 8º — As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 9º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes dos convênios firmados.

Artigo 10º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 11º — Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município conveniado. Parágrafo único — A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município.

Artigo 12º — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os Municípios, na forma do modelo anexo, bem como denunciá-los ou rescindi-los.

Parágrafo único — Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 5 (cinco) anos de vigência.

Artigo 13º — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

§ 1º — Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionar e fiscalizar o uso desses bens e adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante lavatura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 14º — A permissão de uso dos bens imóveis do Estado pelos Municípios para a execução das atividades previstas no convênio dependerá de prévia autorização governamental de estudos preliminares a serem elaborados pela Procuradoria Geral do Estado e será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as condições a serem impostas pelo permitente.

Artigo 15º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrita Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho

Secretário Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de..., objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Nos dias... de... de 1995 o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Senhor..., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, e o Município de..., doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor..., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..., de..., celebram o presente convênio, para os fins e mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a evolução técnica, integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I — garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com as peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao pequeno, médio e grande produtor;

III — prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;

IV — realizar levantamentos estatísticos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;

V — identificar, periodicamente, as necessidades de commodities e outros insumos destinados à distribuição;

VI — executar obras e serviços visando a melhoria da infraestrutura do setor agropecuário e de abastecimento;

VII — prestar serviços de informações sócio-econômicas e técnicas;

VIII — realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS

I — designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto ao Município, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de suas vantagens;

II — repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas previstas no artigo 116, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III — prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes do presente convênio;

IV — garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem aos servidores das unidades competentes da SECRETARIA, para as atividades que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

V — elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI — gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;

VII — desenvolver pesquisa para atendimento de demandas apresentadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I — proceder levantamentos estatísticos previstos no Programa de Trabalho, inciso IV, do presente convênio;

II — apoiar o MUNICÍPIO, em campanhas previstas no Programa de Trabalho da SECRETARIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL DE ORIENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO E DAS DEMAIS AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA.

Aos _____ de _____ de 199__ o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Titular, Senhor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº40.103, de 25/05/95, e o Município de Ibiúna doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Lei Municipal nº _____ de _____, celebram o presente Convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações comuns dos partícipes

- I. garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II. facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;
- III. prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;
- IV. realizar levantamentos, estatísticas e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;
- V. identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;
- VI. executar obras e serviços visando a melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R, 07

- VII. prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento; e
- VIII. realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações específicas da SECRETARIA

- I. designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto a órgão do MUNICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II. repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no artigo 116, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- III. prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;
- IV. garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicas, através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;
- V. elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;
- VI. gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento; e
- VII. desenvolver pesquisa para atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO

- I. proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do Convênio;
- II. apoiar no MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Programas prioritários da SECRETARIA;
- III. administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os serviços previstos neste Convênio;
- IV. designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- V. responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;
- VI. criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.08

VII. treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

VIII. aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio, de conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;

IX. recolher, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

X. recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do convênio; e

XI. restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.

§ 1º - Para execução do Convênio poderá ser permitido ao MUNICÍPIO o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos Artigos _____ e _____ do Decreto _____ de _____ de _____.

§ 2º - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infraestrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio

O Programa de Trabalho que integra o presente Convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

§ 1º - As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

§ 2º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

§ 4º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ _____.

§ 1º - Os recursos financeiros do Estado para o exercício de 1.99__ serão no montante de R\$ _____, onerando a(s) classificação(ões) Econômica(s) e Funcional Programática _____, vinculada a Unidade de Despesas _____, do orçamento vigente.

§ 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de _____ ficam estimados em R\$ _____, onerado a(s) classificação (ões) Econômica(s) e Programática _____ constante(s) do orçamento vigentes, suplementado(s) se necessário.

§ 3º - Os recursos repassados pelo Estado ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na sua falta, da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Estado, enquanto não utilizados serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, no mercado financeiro ou em caderneta de poupança aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Destinação dos Recursos

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela SECRETARIA, sob pena de rescisão do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, a devolver ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto na cláusula sétima, § 4º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 19/10

CLÁUSULA NONA - Da Vigência, Denúncia e Rescisão

O presente convênio terá vigência até _____

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.

§ 3º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

§ 4º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas

1. _____

2. _____

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAMUNDO DE

19 de fevereiro de 1997.

Handwritten signature: Benedito Vieira Martins

Handwritten signature: Juvenal dos R. Luz

Handwritten signature: Paulo Sérgio

Handwritten signature: Paulo José

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 13 de 02 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Fls 11

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 05/97 que "Autoriza o fechamento do tráfego de veículos nas vilas e ruas sem saída residenciais, nas condições que especifica; cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância, e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 07/97 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do município no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento"; Projeto de Lei nº 08/97 que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas"; Projeto de Lei nº 09/97 que "Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas"; e Projeto de Lei nº 10/97 que "Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de despesas do exercício de 1996, e dá outras providências";

Considerando que as proposições apresentadas necessitam de urgente deliberação, pois todas são matérias relevantes para o município, sendo que autoriza o fechamento de tráfegos em vilas e ruas, cria a taxa de fiscalização, visando uma melhora na segurança pública de nosso município; autoriza convênio com a Secretaria Agricultura e Abastecimento do Estado, e nosso município sendo essencialmente agrícola, nada mais justo do que darmos condições ao nosso homem do campo; Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conselho esse que será composta por representantes de toda nossa sociedade que convive diretamente com os problemas de nosso agricultor e através de idéias procurarão auxiliá-los; Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento que também relaciona-se direto com o nosso agricultor que aqui no município vive e sabe dos seus problemas; e finalmente o que autoriza o executivo a abrir um crédito especial na contabilidade para o pagamento de despesas do ano passado, a prestadores de serviços da municipalidade, que trabalharam para o município e até a presente data não receberam;

Diante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 05, 07, 08, 09 e 10/97 de autoria do Chefe do Executivo colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

Benedito Vieira Martins

Guaral Pios R. Leão

Leandro Vieira Pinheiro
Rogério José Pinheiro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls 13

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 07/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis no dia 06 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafoado que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do Município no Sistema Estadual Integrado de Arquitetura e Abastecimento ".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer pela tramitação normal do citado Projeto. pois em seu Artigo 3º estão apontadas às origens dos recursos.

Em análise ao Projeto em questão, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas conclui também pela tramitação normal da propositura nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 13 de fevereiro de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

SATTO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO - cont.-fs 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls 13

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei 07/97 fls. 02

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE - PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder

Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual Nº 40.103 de 1975/56.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do

capítulo no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou

aluguel de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao

orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - os encargos que a

Comissão vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/97

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do Município no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento ".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual Nº 40.103 de 25/05/95.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua fls. 02



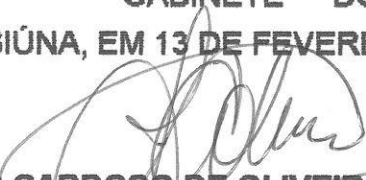
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

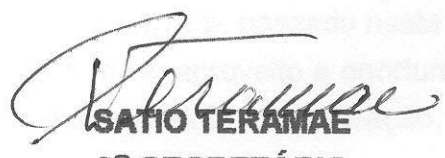
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei Nº 06/97 fls. 02

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CARPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
RESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Offício GPC Nº 116/97

Ibiúna, 14 fevereiro de 1997.

Fl. 16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 07/97 que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do Município no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento " , aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 07/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 p. passado, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, e recebeu nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial no mesmo expediente.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº.07/97 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, ausente o Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.06/97, encaminhado através do Ofício GPC nº.116/97 da presente data.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo